DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4762/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1764/2014
PROTOCOLO	:	1480437
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N° 0018/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS DE QUADRIL PARA IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESE TIPO CERÂMICA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.670,80

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE

Versam os presentes autos sobre Nota de Empenho nº 0018/2014, emitida em 11 de fevereiro de 2014, emitida pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** a favor da pessoa jurídica **ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, objetivando a aquisição de material cirúrgico ortopédico de quadril para implantação de prótese tipo cerâmica, com valor contratual no total de R$ 48.670.80 (quarenta e oito mil seiscentos e setenta reais e oitenta centavos).

Para tanto, o Fundo Especial de Saúde de MS realizou o procedimento de dispensa de licitação, sendo então adquiridos os produtos da empresa supramencionada.

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases da contratação em referência encontram-se julgadas regulares e legais, respectivamente por meio da Decisão Singular nº 750/2015 (peça nº 11).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 28156/2015, opinando:

> *"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 9214/2016, concluiu pela **regularidade** da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e da execução financeira da Nota de Empenho nº 0018/2014 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	48.670,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	48.670,80
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	24.335,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	24.335,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	24.335,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	24.335,40

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 0018/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

dlr Relatora